



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde
Assessoria da Diretoria da Atenção Básica - SESAB/SAIS/DAB/ASSESSORIA

NOTA TÉCNICA
Nº 04/2021

ERRATA

PROCESSO:	019.5158.2021.0171769-57
ORIGEM:	SESAB/SAIS/DAB
OBJETO:	Campanha Nacional de Vacinação Contra COVID-19

Interessado: Secretarias Municipais de Saúde / Coordenação de Atenção Básica dos municípios

Assunto: ERRATA - Situação vacinal da comunidade na Campanha Nacional de Vacinação Contra a Covid-19

Considerando o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 em janeiro de 2021, e que naquela época devido a não disponibilidade de doses de imunizantes no mercado mundial para o atendimento simultâneo de toda a população vacinável, através do Plano nacional de Vacinação, Grupos Prioritários foram especificados;

Considerando que devido ao aumento do envio de novas doses e tipos diferentes de vacinas, consequentemente após a regularidade de suas distribuições, a vacinação da população por faixa etária descendente, iniciou-se por pessoas de 55 a 59 anos e extensão gradual às demais faixas etárias decrescentes;

Considerando que a vacinação contra a Covid-19 no Brasil já permitiu alcançar notáveis ganhos em saúde pública, reduzindo de maneira significativa a ocorrência de casos graves e óbitos pela Covid-19;

Considerando que a vacinação em toda população adulta se encontra em fase acelerada e tendo em mente as mudanças nas estratégias de vacinação em pessoas com mais de 18 anos de idade, uma vez que existe uma tendência a redução da efetividade das vacinas contra a covid-19 com o passar do tempo;

Considerando o previsto na Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que a partir de 15 de setembro de 2021 começou a ser operacionalizada a distribuição de uma dose de reforço da vacina, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca), para todos os idosos acima de 70 anos;

Considerando a Nota Técnica Nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde, citando nessa categoria os indivíduos que trabalham em estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde; ou seja, que atuam em estabelecimentos de serviços de saúde, a exemplo de hospitais, clínicas, ambulatorios, unidades básicas de saúde, laboratórios, farmácias, drogarias e outros locais. Dentre eles, estão os profissionais de saúde, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais da vigilância em saúde e os trabalhadores de apoio, como por exemplo recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, gestores e outros, além de trabalhadores de serviços de interesse à saúde;

Considerando a Nota Técnica Nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com mais de 18 anos, onde o Ministério da Saúde, opta por adotar a administração, a partir do 17 de novembro de 2021, de uma dose de reforço da vacina covid-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, que deverá ser administrada 5 meses após a última dose do esquema vacinal primário dos imunizantes Pfizer, AstraZeneca e CoronaVac, salientando que a vacina a ser utilizada para a dose de reforço deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou AstraZeneca), independente do esquema vacinal primário.

Considerando que Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede, e que a integração com a Vigilância em Saúde é condição essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, principalmente no enfrentamento da pandemia de COVID-19, e para tanto assegurando ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;

Considerando que a família é o ponto de partida para o trabalho do Agente Comunitário de Saúde (ACS) na comunidade, e que o mesmo dentre suas atividades diárias, acompanha o esquema vacinal em todos os ciclos de vida, e segundo a Lei nº 13.595 (2018) destaca dentre várias atividades "em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência";

Considerando os relatórios que apontam a necessidade de equivaler a administração da segunda dose com o total de primeiras doses que foram administradas para completar o esquema vacinal, e assim conferir a imunidade ao maior contingente de pessoas na comunidade, bem como identificar, orientar e encaminhar os elegíveis para receber a dose de reforço;

A Diretoria de Atenção Básica do Estado da Bahia, na perspectiva de otimizar e qualificar a programação local da campanha de vacinação, incluída no Plano Municipal de Saúde, com base nas diretrizes do Plano Nacional, vem recomendar à Gestão Municipal de Saúde, bem como, à Coordenação da Atenção Básica no município, a seguinte ação:

1 - Mapear a população-alvo para a captação e adesão de cada grupo, bem como alcançar a meta de vacinação definida para os grupos prioritários, sendo fundamental ter informação sobre a população adscrita, para tanto, utilizando a seguinte estratégia:

- Acompanhar a situação vacinal das pessoas adscritas nas UBS/USF realizando busca ativa na população, casa a casa, conferindo cartão de vacinação, utilizando para controle de imunizados uma lista (ANEXO I) com os seguintes dados:
- Total de usuários adscritos à Unidade Básica de Saúde
- Usuários faltantes para D1 – Vacinar e/ou agendar vacinação
- Usuários faltantes para D2 – Vacinar e/ou agendar vacinação
- Usuários com D1 e D2 administradas - marcar data para D3 no cartão de vacinação (=D2 + 150 dias)

Como forma de agilizar a busca ativa, casa a casa, na perspectiva de identificar usuários com necessidade de tomar a primeira dose, receber a segunda dose e a terceira dose para completar o esquema vacinal, a DAB disponibiliza a planilha em anexo, com as seguintes orientações quanto ao seu preenchimento;

No campo 1 – Identificar o nome do município

No campo 2 – Identificar o nome da UBS/USF que acompanha a comunidade

No campo 3 – Identificar a área de atuação do ACS ou informar se a área é descoberta

No campo 4 – Identificar o nome do ACS e a Equipe responsável pelo uso da informação

No campo 5 – Identificar o telefone (fixo/celular) do ACS

No campo 6 – Identificar por usuário no nome completo, endereço, data de nascimento, idade, doença/ou condição referida, telefone, situação vacinal (1ª dose/data/vacina, 2ª dose/data/vacina e 3ª dose/data/vacina)

A vacinação completa para toda a população adulta será considerada de acordo com o Plano Nacional de Imunização, que recomenda a primeira, segunda e terceira dose, com os seguintes intervalos entre as doses:

Intervalo entre a 1ª e 2ª dose:

Se a 1ª dose for do tipo "Coronavac/Butantã", intervalo de 28 dias;

Se a 1ª dose for do tipo "Oxford/Astrazeneca/Fiocruz", intervalo de 56 dias;

ONDE SE LÊ:

Se a 1ª dose for do tipo "Pfizer", intervalo de 21 dias;

LEIA-SE:

Se a 1ª dose for do tipo "Pfizer", intervalo de 8 semanas entre a primeira e segunda dose;

Intervalo entre a 2ª e 3ª dose:

150 dias, independente do imunizante da primeira e segunda dose.

Proposta pactuada na 30ª Reunião Extraordinária da CIB de 2021:

Dose de reforço JANSSEN

- 1 – Administração de dose de reforço da vacina Janssen em pessoas com mais de 18 anos, com exceção das gestantes e puérperas;
 - 2 – Ministério da Saúde recomenda a dose de reforço às pessoas que tomaram o imunizante Janssen no intervalo mínimo de 2 meses, podendo este intervalo ser de até 6 meses;
 - 3 – Na ausência do imunizante Janssen, a dose de reforço poderá ser realizada com outro imunizante aprovado para a intercambialidade (atualmente Pfizer ou Astrazeneca)
- Obs: a utilização da vacina Coronavac para a doses de reforço da Janssen deve se dar mediante apresentação de atestado médico.
- 4 – Para as mulheres que tiverem tomado a Janssen previamente e, no momento de receberem a dose de reforço, encontrarem-se gestantes ou puérperas, deverão ser utilizadas como dose de reforço exclusivamente o imunizante Pfizer.
- OBS: não tem data para envio do imunizante Janssen. Aguardando manifesto do MS.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado da Bahia. **Plano de Vacinação Contra COVID-19 no Estado da Bahia**. Bahia: 2ª Edição, 2021. Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Plano-de-Vacinacao-Covid-19.pdf>. Acesso em: 02 de dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância à Saúde - **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19**. 11ª edição, 2021. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19>. Acesso em: 30 de nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **NOTA TÉCNICA Nº 61/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Administração de dose de reforço (segunda dose) da vacina Janssen em pessoas com mais de 18 anos, com exceção das gestantes e puérperas** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-612021-secovid-gab-secovid-ms.pdf/view>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com mais de 18 anos**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-592021-secovid-gab-secovid-ms.pdf/@download/file/Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%20592021-SECOVID-GAB-SECOVID-MS.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **NOTA TÉCNICA Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-27-2021-secovid-gab-secovid-ms.pdf/@download/file/Nota%20T%C3%A9cnica%20-%20n%C2%BA%2027-2021%20-%20SECOVID-GAB-SECOVID-MS.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **NOTA TÉCNICA Nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da NOTA TÉCNICA Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-43-2021-secovid-gab-secovid-ms.pdf/@download/file/Nota%20T%C3%A9cnica%20-%20n%C2%BA%2043-2021%20-%20SECOVID-GAB-SECOVID-MS.pdf>

BRASIL. **LEI Nº 13.595, DE 5 DE JANEIRO DE 2018**. Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Disponível em: https://www.in.gov.br/material/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/10859112/do1-2018-04-18-lei-n-13-595-de-5-de-janeiro-de-2018-10859108



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Bonfim**, Assessor Técnico, em 13/12/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Cristiano Soster**, Diretor, em 13/12/2021, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040239703** e o código CRC **9B19A607**.